



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 23/2020

Processo nº 0610/2020,

Adesão a Ata de Registro de Preços do PE nº 155/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES E A EMPRESA R M
COMERCIAL SPORTS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Callegari - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **R M COMERCIAL SPORTS EIRELI**, CNPJ nº 16.835.379/0001-90, com sede à Avenida Waldemar Mees, nº 41, Bairro Centro, Marechal Floriano, CEP 29.255-000, neste ato representada por seu socio administrador o Sr. **Maxssuel Oliveira Martins**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 090.605.857-04 e RG nº 1570030 SSP/Es, residente e domiciliado na Rua Hermes Santório, nº 10, Bairro Jardim América, Cariacica/Es, CEP 29140-430, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta na Adesão a Ata de Registro de Preços do PE nº 155/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto é Contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem, objetivando a realização de eventos esportivos a serem realizados pelo Departamento de Esportes, Edição 2020, no Município de São Domingos do Norte/ES.
- 1.2. Havendo divergência entre as especificações constantes do provedor e deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, respeitados os quantitativos requeridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do contrato é de **R\$156.473,00 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais)**.
- 3.2. Os valores unitários dos itens são os constantes da tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Serviços, Tipo: Arbitragem, Modalidade: Futebol de Campo com 04 Árbitros.	JG	250	416,66	104.165,00
02	Serviços, Tipo: Arbitragem, Modalidade: Futebol de Salão (futsal) com 03 Árbitros.	JG	100	190,00	19.000,00
03	Serviços, Tipo: Arbitragem, Modalidade: Futebol de Areia com 03 Árbitros.	JG	40	237,50	9.500,00
04	Serviços, Tipo: Arbitragem, Modalidade: Futebol de Society com 03 Árbitros.	JG	50	240,00	12.000,00
05	Serviços, Tipo: Arbitragem, Modalidade: handebol com 3 Árbitros.	JG	60	196,80	11.808,00
VALOR TOTAL					R\$ 156.473,00

3.3. Caso ocorra a prestação de serviços, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo(s) fiscal(is) deste contrato.

3.3.1 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO CONTRATADO, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

3.4. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

3.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO em decorrência de inadimplemento deste contrato.

3.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de São Domingos do Norte, por conta do estabelecido neste Contrato;
- Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

3.7. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 9.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
 - d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Domingos do Norte, devidamente válida;
 - e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
 - f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
 - g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- 3.8. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 3.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.
- 3.10. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 3.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de São Domingos do Norte em favor do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo **Servidor Eder Manoel Calegari**, fiscal do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 4.2. O gerenciamento deste contrato será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA.
- 4.3. A execução dos atos decorrentes deste contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Administração denominado GESTOR DO CONTRATO.
- 4.4. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos atos e compromissos assumidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, devendo comunicar ao CONTRATADO para registro de todas as ocorrências. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente 2020:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

007040.2781200132.059 – manutenção, apoio e incentivo a competições e ao esporte amador no município – 33903900000 – outros serviços terceiros pessoa jurídica – 1001000000 – ficha:261



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o contratante poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder ao cancelamento do item da adesão a ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

7.1. A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

§1º Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) a inexecução total ou parcial do Contrato;

b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) a subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

g) por conveniência da Administração Municipal.

8.2. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. A realização do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio economico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações do Contratado:

13.1.1. Executar os serviços ajustados nos termos do Contrato firmado, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos no cronograma estimativo da unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, estarem em desacordo com o referido cronograma;

13.1.2. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

13.1.2.1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

13.1.2.2. Não transferir a outrem parte dos serviços previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

13.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE através do Contrato, e/ou ao Fiscal/Gestor da Adesão a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

13.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93;

13.1.5. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

13.1.6. Prestar os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

13.1.7. Escalar profissional árbitro certificado, autorizado e ou habilitado, pela Federação ou Confederação da modalidade esportiva específica, devidamente uniformizado e equipado;

13.1.8. Suspender ou excluir qualquer profissional árbitro denunciado por má conduta ou insuficiência técnica;

13.1.9. Disponibilizar número suficiente de profissionais árbitros para o atendimento conforme programado e/ou ordem de fornecimento emitida pela SEMESP;

13.1.10. Exigir rigorosamente dos árbitros o cumprimento dos horários e da programação recebida, bem como das demais obrigações relativas à boa conduta, uniformes, equipamentos e desempenho técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- 13.1.11. Emitir súmulas de jogos, competições e relatórios, entregando-os para o fiscal do contrato;
- 13.1.12. Testemunhar ou registrar, em súmulas, todas as ocorrências e fatos não previstos ou até mesmo Boletins de Ocorrências (B.O.) em casos de agressão física ou moral praticadas por atletas,
- 13.1.13. Arcar com as despesas de transporte e alimentação e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas de seus profissionais árbitros;
- 13.1.14. Comunicar ao Contratante, através da Gerência de Relações Comerciais, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 13.1.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;
- 13.1.16. Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato;
- 13.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.
- 13.1.18. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 13.1.19. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.1.20. Manter atualizados junto ao CONTRATANTE, durante a execução do contrato e/ou Adesão a Ata de Registro de Preços, as Certidões Negativas de Regularidade Fiscal.
- 13.1.21. Atender as demais exigências elencadas no CONTRATO, quando houver este instrumento.
- 13.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de São Domingos do Norte, sobre o profissional escalado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 14.1.1. Expedir programação ou ordem de serviço compatível com o objeto contratado, com antecedência mínima de até 48 horas de evento, jogo ou competição.
- 14.1.2. Comunicar alteração ou cancelamento do fornecimento a empresa, no prazo máximo de até 24 horas antes do evento.
- 14.1.3. Solicitar a suspensão ou exclusão de qualquer profissional árbitro denunciado por má conduta ou insuficiência técnica.
- 14.1.4. Fiscalizar e aprovar a escola de profissionais árbitros emitida pela empresa ou entidade contratada.
- 14.1.5. Convocar a comissão disciplinar para julgamento de todas as ocorrências e recursos aplicados em caso de agressão física ou moral, praticadas por atletas, dirigentes esportivos, torcedores e profissionais a qualquer árbitro ou servidores membros da comissão organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

14.1.6. Aplicar as sanções disciplinares de todos os julgamentos em casos de agressão física ou moral, praticadas por atletas profissionais a qualquer árbitro ou servidor membros da comissão organizadora.

14.1.7. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Adesão a Ata de Registro de Preços e/ou contrato;

14.1.8. Controlar os saldos das Adesão as Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

14.1.9. Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse;

14.1.10. Consultar o CONTRATADO antes da emissão do respectivo Empenho e Ordem de Serviço - OS quanto à disponibilidade da prestação dos serviços;

14.1.11. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Adesão a Ata de Registro de Preços;

14.1.12. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Contratado em relação à determinada Adesão a Ata de SRP ou prestação do serviço sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

14.2. DEVERES DO GESTOR / FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE

14.2.1. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

14.2.2. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado;

14.2.3. Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos mesmos;

14.2.4. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço;

14.2.5. Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

14.2.6. Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Adesão a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

14.2.7. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na Adesão a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;

14.2.8. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

14.2.9. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à SEGES/GLC/CA, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora/Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

15.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

15.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

15.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

15.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) o licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

15.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

15.7. Aplicar-se-á no que couber o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

16.1.1. Lei 8.666/93

16.1.2. Processos: 0610/2020

16.1.3. Adesão a Ata de Registro de Preços do PE nº 155/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Norte/ES, 04 de Março de 2020

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Maxssuel Oliveira Martins
Representante Legal
Contratado

Eder Manoel Calegari
Fiscal do Contrato

Testemunha:

a) _____

b) _____